

SOLIDARIED' ARTE
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO PELA E DE DESENVOLVIMENTO
CULTURAL E SOCIAL

Estatutos

(conforme Deliberação da Assembleia Geral de 15 de setembro de 2016)

CAPÍTULO 1

Denominação, âmbito e Sede

Artigo 1.º

1. É constituída a associação SOLIDARIED'ARTE-ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO PELA ARTE E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL E LOCAL - com registo de Instituição Particular de Solidariedade Social em 5 de Agosto de 2008, também abreviadamente designada por Solidaried' Arte ou associação e reger-se-á pelos presentes estatutos, seu regulamento interno e disposições legais.
2. A Solidaried'Arte tem a sua sede na Rua Monsenhor José Baptista Ferreira, 23, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, podendo a mesma ser transferida para qualquer outra morada, mediante simples deliberação da assembleia geral.
3. A Solidaried' Arte é constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.
4. A Solidaried'Arte tem âmbito regional, podendo, no entanto, criar delegações em qualquer ponto do país sempre que o justifiquem a realização dos seus fins ou número dos respectivos sócios.

CAPÍTULO 11

Objecto

Artigo 2.º

1. É objecto da Solidaried'Arte integrar socialmente indivíduos ou grupos através da Arte e Cultura.
2. São objectivos gerais da Solidaried' Arte:
 - a) Promover a integração social, sobretudo de públicos desfavorecidos, através da Arte e Cultura;
 - b) Desenvolver e participar em acções que promovam as mais diversas formas de Arte e os indivíduos através da Arte e Cultura;
 - c) Promover, organizar e desenvolver formação;
 - d) Contribuir com a sua acção e/ ou em colaboração com outras entidades para a promoção de estilos de vida saudável, junto das populações;
 - e) Desenvolver actividades nas áreas do teatro, pintura, música escrita e outras que possam achar-se convenientes para o desenvolvimento dos seus objectivos;

- f) Colaborar com entidades públicas ou privadas e/ ou suas acções com fins congéneres aos da associação,'
- g) Apoiar crianças, jovens e família bem como apoiar a integração social e comunitária;
- h) Incrementar a participação activa da juventude como promotora do desenvolvimento integral, individual e colectivo, bem como, promover e desenvolver iniciativas no âmbito da solidariedade e desenvolvimento artístico, cultura, desporto, ocupação dos tempos livres, ambiente, formação, saúde, educação, empreendedorismo, informação, voluntariado social ou outras que se julguem pertinentes contribuindo para o desenvolvimento e a aquisição de competências e ou aptidões que facilitem os processos de promoção, inserção e integração sociais e o exercício da cidadania activa e responsável dos jovens
- i) Comércio a retalho de artigos em segunda mão com intuito social e ecológico;
- j) Promoção de actividades de apoio e desenvolvimento social e local com ou sem alojamento.

CAPÍTULO 111

Associados

Artigo 3.º

1. Podem ser associados da Solidaried'Arte todas as pessoas singulares ou colectivas desde que aceitem os objectivos da Associação, cumpram coerentemente os estatutos e o seu regulamento interno, paguem regularmente a sua quota e sejam admitidos pela direcção, por proposta de um sócio efectivo ou fundador, no pleno gozo dos seus direitos,
2. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:
 - a) Sócios fundadores;
 - b) Sócios efectivos;
 - c) Sócios honorários;
 - d) Sócios beneméritos.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.
4. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as SUas quotas durante três meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 4 do artigo 3.º-B.
5. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.

Artigo 3.º-A

- I. Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.
2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
4. Os direitos dos sócios não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo norma legal imperativa e no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
5. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
6. Salvo outras situações legalmente imperativas, sob pena de nulidade da eleição do candidato apenas são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
7. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa com assinatura reconhecida presencialmente, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
8. Apenas é admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com reconhecimento presencial da assinatura do associado.

Artigo 3.º-B

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 4.º-A;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
3. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no número anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
 4. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado material ou moralmente a associação.
 5. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 são da competência da Direção.
 6. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
 7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
 8. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 3.º-C

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos previstos no n.º 1 do artigo anterior se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, podendo, contudo, assistir às reuniões da assembleia geral.
3. Não são elegíveis para os órgãos de administração os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade particular, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Artigo 4.º

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal, o conselho dos fundadores e desde que se justifique o conselho de núcleos.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que não podem ser membros da direção ou do conselho fiscal.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

4. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
5. Nenhum membro da direção pode ser simultaneamente membro do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
6. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
7. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
8. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
9. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
10. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
11. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, mediante a convocação de assembleia geral para o efeito.
12. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
13. O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
14. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da direcção exija a presença prolongada de um ou mais titulares, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), salvo disposição legal imperativa.

Artigo 4.º—A

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, nomeadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e do conselho fiscal, sem do disposto no artigo 5.º, n.º 1 dos estatutos;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
 3. A assembleia geral reúne exfraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção, do conselho de fundadores ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
 5. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
 6. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido, ou correio eletrónico, para cada associado.
 7. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
 8. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

Artigo 5.º

1. A direcção é constituída por um presidente, um secretário, tesoureiro e dois vogais, sendo que um dos vogais deverá ser sempre, até que o órgão se extinga, um dos elementos do conselho dos fundadores, nomeado por este mesmo conselho para o cargo, sendo os restantes membros da direcção são eleitos pela assembleia geral.
2. O presidente da direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Compete à direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 6.º

- I. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela assembleia geral, não podendo o presidente ser trabalhador da Associação.
2. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
3. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 7.º

O conselho dos fundadores é constituído por todos os sócios fundadores, no pleno gozo dos seus direitos. O conselho de fundadores extingue-se quando já não existirem membros fundadores, quer por abandono voluntário da associação, quer por falecimento dos mesmos.

Artigo 8.º

1. A eleição, o funcionamento e as competências dos órgãos sociais são, para além dos previstos na Lei e nos presentes estatutos, definidos no regulamento interno, a elaborar pela comissão instaladora e aprovado pela assembleia geral.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

4. As reuniões da direcção e do conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos,
 5. A direcção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
 6. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente [hes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
 7. Os membros da direcção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
 8. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
 9. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- IO. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no grau da linha colateral.

CAPÍTULO V

Património e Finanças

Artigo 9.º

1. O património da associação compreende todos os bens e direitos por si adquiridos após a sua constituição.
2. A Associação financia a sua actividade com as quotas dos seus associados, com o produto de actividades de angariação de fundos, com donativos de particulares, empresas ou outras organizações e com subsídios e subvenções de qualquer espécie.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias, finais e dissolução

Artigo 10.º

1. A associação só pode dissolver-se mediante resolução da assembleia geral expressamente convocada para este fim, com voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2. No caso de ser decidida a dissolução, bens da associação reverterem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, nos termos deliberado pela assembleia geral,
3. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino de acordo com os números anteriores, respeitando quanto possível a intenção do encargo ou da afetação.
4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais reverterem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

Artigo 11.º

Em todos os casos omissos nestes estatutos ou no regulamento interno da associação aplicar-se-á a legislação em vigor sobre associações.